MENSAGEM DE VETO Nº 05/2024.

À Sua Excelência, o Senhor,
ALEX GARCIA CARDOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em face do disposto no §1°, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei nº 019/2023-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, que "***INCLUI SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO A CULTURA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, pelos motivos que irei abaixo expor.

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, que visa a inclusão no calendário de eventos municipal, de semana valorização a cultura no calendário de eventos do Município de Parintins. O projeto em comento pretende inserir no calendário municipal de eventos uma semana repleta de ações voltadas à valorização da cultura, ações que já vêm sendo realizadas durante o ano por meio de diversos eventos já organizados pela Secretaria de Cultura.

Vale ressaltar que novas ações que não tenham sido previamente discutidas e inseridas no planejamento financeiro do município implicam em sua inviabilidade, uma vez que não se dispõe de margens de orçamento além do anteriormente previsto.

Nessa esteira, o presente projeto de Lei deve ser vetado em sua integralidade virtude de gerar atividade administrativa para fins de execução pelo Poder Executivo, não prevista e não discutida, o que implica em infringência ao disposto nas normativas firmadas no plano de Governo, bem como, das leis orçamentárias aprovadas pelo Poder Executivo.

Tal manifestação de veto tem fundamento no que tange ao atendimento aos termos do Princípio Legal da Separação dos Poderes, considerado o pilar fundamental da consolidação da harmonia constitucional dos Poderes, sendo estes os executores de ações que objetivam a busca do bem comum, da justiça social e demais atendimentos aos direitos fundamentais consagrados.

Acerca do princípio da separação dos poderes, transcreve-se os termos do art. 60, §1° da CF,

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> §1°. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> (...)
> II - disponham sobre:
> (...)
> b) **organização administrativa** e judiciária, **matéria** tributária **e orçamentária**, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

No contexto financeiro/orçamentário, não é permitida à Administração Municipal a execução de tal projeto, por total inexistência de previsão orçamentária. Basta breve análise dos conteúdos legais dispostos na Lei do orçamento para se aferir a inexistência de rubrica que se destine para o atendimento aos termos do projeto, ou seja, este se mostra totalmente estranho ao planejamento efetuado pelos órgãos competentes.

Cabe ao Poder Executivo cabe a competência de organizar e promover as ações públicas de atuação de seus órgãos, para concretização das políticas públicas, o que faz na forma do art. 46, inciso III da LOMP:

> Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> (...)
> III - Criação, estruturação e atribuições da Procuradoria Municipal, Secretarias e órgãos de Administração Pública direta ou indireta;

Nota-se que ao Poder Legislativo não cabe a promoção de Leis que visem a imposição de atribuições aos Órgãos Municipais e, no caso em exame, há evidente contrariedade legal do texto disposto na LOMP e o projeto de Lei motivo pelo qual deve ser vetado em sua totalidade.

Em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 019/2023-CMP**, com espeque no §1°, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP